Lei nº 2.245, de 23 de março de 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 1.599/92.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O art. 250 da Lei nº 1.599/92, alterado pela Lei nº 1.963, de 20 de dezembro de 1996 e pela Lei nº 2.032, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250 – Os débitos de qualquer natureza para com o Município, inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até trinta e seis (36) parcelas mensais e sucessivas. Os débitos idênticos já parcelados poderão ser reparcelados uma única vez, em até trinta e seis (36) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Cada parcela e os valores previstos neste artigo serão atualizados mensalmente pelo índice previsto em Lei Municipal.

§ 2º - Os titulares dos débitos ou seus representantes legais deverão requerer o parcelamento à Secretaria da Fazenda.

§ 3º - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, implicará na incidência de multa de 5% e juros de 1% ao mês.

§ 4º - O não pagamento de três (03) parcelas consecutivas na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e, no caso de reparcelamento, na imediata cobrança judicial.

§ 5º - Para definição do montante do débito a ser reparcelado, somar-se-ão as prestações em atraso no seu valor original, utilizando-se a data da primeira prestação vencida para o cálculo de juros e demais encargos legais.

§ 6º - O valor de cada parcela de que trata este artigo não poderá ser inferior a R$ 15,00 (quinze reais)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, bem assim os dispositivos da Lei Municipal nº 2.222, de 24 de novembro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 23 de março de 2001.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.